



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO

### GABINETE DO VEREADOR

E-mail: [sandrobarbosa01@gmail.com](mailto:sandrobarbosa01@gmail.com)

Telefone e Whatsapp: (64) 9.9264-3400

VEREADOR  
**DR. SANDRO BARBOSA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, nos termos do art. 87, X, da Lei Orgânica do Município apresento

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA SUSTAR ATO DO PODER EXECUTIVO

Nos seguintes termos

### DECRETO LEGILATIVO Nº 002 /2022.

**"Susta os efeitos do Decreto Executivo nº 8.149/2022 que nomeia o Diretor de Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, com fundamento no art. 87, X, da Lei Orgânica Municipal, **decreta:**

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos constantes do Decreto de Nomeação nº 8.149/2022 que nomeou o Diretor de Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Após análise dos Decretos expedidos pelo Poder Executivo, verificou-se a nomeação do cargo de Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana – Decreto nº 8.149 de 13 de Abril de 2022.

A fim de elucidar e tomar conhecimento das atividades desenvolvidas pela Diretoria nomeada, foi encaminhado Ofício com pedido de informação para que o Poder Executivo esclarecesse onde a Diretoria está estabelecida e quais projetos a serem executados.

Em resposta, a Prefeita informou que apesar do cargo criado pela LC nº 139/2017 **não há previsão de competências para o referido cargo.**



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO

### GABINETE DO VEREADOR

E-mail: sandrobarbosa01@gmail.com

Telefone e Whatsapp: (64) 9.9264-3400

VEREADOR  
**DR. SANDRO BARBOSA**

Ainda, a Prefeita informou que “**por não ter ainda competências específicas firmadas em lei, suas atividades encontram-se atreladas àquelas realizadas pela secretaria a que é submetida**”.

Em sua resposta, a Prefeita cita que o Diretor nomeado desenvolve até mesmo “**condução e direção de maquinários da Secretaria de Desenvolvimento Urbano**”.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Pires do Rio, art. 87, inciso X, temos que compete privativamente à Câmara Municipal:

**X - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao poder regulamentar ou quando ilegais**

O STF já pacificou entendimento e em relação ao Patrimônio Público editou o TEMA 1010 em repercussão geral que dispõe:

“a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, **não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais**; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) **as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.**”

Assim, considerando que as atribuições do Diretor nomeado deveria estar descrita de forma clara e objetiva e que segundo a Prefeita em sua resposta “**não há atribuições fixadas em lei**” e quem tem executando atividades técnicas e operacionais (motorista de máquinas), têm que o ato – Decreto nº 8.149/2022 – é **illegal e merece ser sustado**.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos demais Vereadores para a aprovação da presente propositura, nos termos que fundamenta.

Plenário Libório Silva Neto, 06 de Dezembro de 2022.

Dr. SANDRO BARBOSA  
Vereador